

## DESPACHO N.º 6/G/2011

### PONDERAÇÃO CURRICULAR

O Despacho n.º 4/G/2011, que publicitou os critérios da ponderação curricular bem como as demais regras aplicáveis, nada refere quanto aos avaliadores, pois nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a nomeação daqueles pode ser efectuada casuisticamente pelo dirigente máximo do serviço.

Contudo, para agilizar o processo de avaliação por ponderação curricular, deve ser acautelada, desde já, a mencionada nomeação, importando alterar o Despacho n.º 4/G/2011.

Aquele despacho, contém alguns lapsos dactilográficos que devem igualmente ser corrigidos.

Atento o exposto, importa proceder novamente à publicitação do mencionado despacho, com as referidas alterações e correcções.

Assim, determino o seguinte:

O Despacho n.º 4/G/2010, bem como os respectivos anexos, com as alterações e correcções ora introduzidas, é republicado em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011.

**A Directora-Geral**



Susana Guedes Pombo

## DESPACHO N.º 4/G/2011

### PONDERAÇÃO CURRICULAR

Sistema de Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP) prevê que, nos casos em que a avaliação não possa ser efectuada nos termos legalmente previstos, designadamente nas circunstâncias a que se refere o artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, os trabalhadores possam ser avaliados através de ponderação curricular.

Assim, para efeitos de avaliação de desempenho dos trabalhadores aos quais sejam aplicáveis as regras da ponderação curricular, determino o seguinte:

1 — Em aplicação das disposições conjugadas do n.º 4 do art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, os critérios de ponderação curricular e respectiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), foram aprovados em reunião do Conselho Coordenador de Avaliação da DGV, realizada no passado dia 20 de Janeiro, os quais são reproduzidos no anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os critérios de ponderação curricular constantes do anexo ao presente despacho, são aplicáveis ao ciclo de avaliação de 2010 e aos ciclos subsequentes.

3 — Para efeitos do presente despacho, são avaliadores:

- a) O dirigente intermédio de 1.º grau, responsável pela unidade orgânica, na qual o trabalhador presta funções;
- b) O dirigente intermédio de 2.º grau, responsável pela unidade orgânica com competência em matéria de recursos humanos, no caso dos trabalhadores que não se encontrem a prestar funções na DGV.

4 — Para efeitos de ponderação curricular os avaliadores utilizam a ficha que consta do anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 — Todas as propostas de avaliação resultantes da ponderação curricular, são submetidas a validação do Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2011.

**A Directora-Geral**

*Susana Guedes Pombo*

## Anexo I PONDERAÇÃO CURRICULAR

(de acordo com os critérios do Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010)

### 1. Factores avaliados

(HAP) Habilitações Académicas e Profissionais

(EP) Experiência Profissional

(VC) Valorização Curricular

(ECF) Exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

### 2. (HAP) Habilitações Académicas e Profissionais

Entende-se por *habilitação académica* apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por *habilitação profissional* a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Graus	Valores
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração na carreira	3
Habilitação legalmente exigível à data da integração na carreira	5

### 3. (EP) Experiência Profissional

A *experiência profissional* valoriza as funções exercidas e a participação em acções ou projectos de relevante interesse, sendo considerados, para este efeito, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades consideradas de relevante interesse de acordo com a carreira/categoria em que o trabalhador se encontra integrado.

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções, declarado e devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A avaliação da “Experiência Profissional” incide apenas sobre o ano objecto de avaliação e inclui o exercício das funções e a participação em acções ou projectos, devidamente confirmados pela entidade onde foram exercidos, que seguidamente se discriminam:

<b>Funções:</b>
Participação em grupos de trabalho que tenham justificado a nomeação para o efeito
Participação em estudos ou projectos em representação do serviço que tenham justificado a nomeação para o efeito
Participação em estudos ou projectos internos que tenham justificado a nomeação para o efeito ou a constituição de equipa para o efeito
Participação como orador /formador em seminários, congressos, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados
Organização de seminários, congressos, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados
Publicação de artigos técnicos de sua autoria

À “Experiência Profissional” corresponderá a seguinte tabela de avaliação:

Tipo de funções exercidas	Valores
Desempenho de funções não inerentes à carreira/categoria e/ou participação em actividades não consideradas de relevante interesse	1
Desempenho de funções inerentes à carreira/categoria e participação em uma a três actividades consideradas de relevante interesse	3
Desempenho de funções inerentes à carreira/categoria e participação em mais de três actividades consideradas de relevante interesse	5

#### 4. (VC) Valorização Curricular

##### *(FP) Formação Profissional*

Neste factor é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizados nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Formação Profissional	Valores
Sem formação profissional, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	1
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários num total < a 100 horas, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	3
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários num total > ou = a 100 horas, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	5

*(FAC) Formação Académica Complementar*

Neste factor são ainda consideradas as habilitações académicas superiores às habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira, como *Formação Académica Complementar*.

Formação Académica Complementar	Valores
Ausência de curso de pós-graduação, curso equiparado, mestrado ou doutoramento, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV.	1
Pós-graduação, curso equiparado, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV.	3
Duas ou mais pós-graduações ou cursos equiparados, mestrado ou doutoramento, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV.	5

A classificação final deste factor resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos dois elementos avaliados, traduzida através da seguinte fórmula:

$$VC = \frac{FP + FAC}{2}$$

2

## 5. (ECF) Exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

5.1. O exercício de **cargos dirigentes ou de funções de chefia** de unidades orgânicas ou de **funções de coordenação** será avaliado da seguinte forma (CDCC):

Exercício de Cargos ou Funções Dirigentes, Chefia e Coordenação (CDCC)	Valores
Sem exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação	1
Com exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação, por período inferior ou igual a três anos	3
Com exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação, por período superior a três anos	5

### 5.2. São considerados cargos ou funções de relevante interesse público (CRIP):

O exercício de funções como titular de órgãos de soberania

O exercício de funções como titular de outros cargos políticos

O exercício de cargos dirigentes

O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados

O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania

O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

O exercício de **cargos ou funções de relevante interesse público** corresponderá à seguinte tabela de avaliação:

Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público (CRIP)	Valores
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse público	1
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, por período inferior ou igual a três anos	3
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, por período superior a três anos	5

### 5.3. São considerados cargos ou funções de relevante interesse social (CRIS):

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exerçam funções públicas

Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social

Outros cargos ou funções de relevante interesse social reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação

O exercício de cargos ou funções de relevante interesse social será avaliado da seguinte forma:

Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CRIS)	Valores
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse social	1
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse social, por período inferior ou igual a cinco anos	3
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse social, por período superior a cinco anos	5

A classificação final deste factor resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos três elementos avaliados, traduzida através da seguinte fórmula:

$$ECF = \frac{(CDCC \times 2) + (CRIP \times 2) + CRIS}{5}$$

5

## 6. (AFPC) Avaliação Final da Ponderação Curricular

A Avaliação Final da Ponderação Curricular é expressa de um a cinco valores e resulta da média ponderada dos elementos avaliados nos seguintes termos:

Se ECF  $\neq$  1

Parâmetros da avaliação	A	B	C (A x B)
	Pontuação	Ponderação	Pontuação ponderada
HAP		10,000%	
EP		55,000%	
VC		20,000%	
ECF		15,000%	

Se ECF = 1

Parâmetros da avaliação	A	B	C (A x B)
	Pontuação	Ponderação	Pontuação ponderada
HAP		10,000%	
EP		60,000%	
VC		20,000%	
ECF		10,000%	



## Anexo II

### FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

(Nos termos do disposto no Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4-02 do Ministro de Estado e das Finanças,  
e no Despacho nº 4-G/2011, de 19-01 da Directora-Geral de Veterinária)

Nome:  
Carreira:  
Categoria:  
Serviço  
Nº de Funcionário  
Ano:

#### 1. (HAP) Habilitações Académicas e Profissionais

Graus	Valores	Assinalar com X
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração na carreira	3	
Habilitação legalmente exigível à data da integração na carreira	5	

#### 2. (EP) Experiência Profissional

Tipo de funções exercidas	Valores	Assinalar com X
Desempenho de funções não inerentes à carreira/categoria e/ou participação em actividades não consideradas de relevante interesse	1	
Desempenho de funções não inerentes à carreira/categoria e/ou participação <b>em uma a três</b> actividades consideradas de relevante interesse	3	
Desempenho de funções não inerentes à carreira/categoria e/ou participação <b>em mais de três</b> actividades consideradas de relevante interesse	5	

#### 3. (VC) Valorização Curricular

##### 3.1. (FP) Formação Profissional

Formação Profissional	Valores	Assinalar com X
Sem formação profissional em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	1	
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários num total < a 100 horas, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	3	
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários num total >= a 100 horas, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	5	

##### 3.2. (FAC) Formação Académica Complementar

Formação Académica Complementar	Valores	Assinalar com X
Ausência de curso de pós-graduação, curso equiparado, mestrado ou doutoramento, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	1	
Pós-graduação, curso equiparado, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	3	
Duas ou mais pós-graduações, cursos equiparados, mestrado ou doutoramento, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	5	

A classificação do factor VC resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos dois itens avaliados, traduzida através da seguinte fórmula:

$$VC = \frac{FP + FAC}{2} = \frac{\quad + \quad}{2} =$$

#### 4. (ECF) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

##### 4.1. (CDCC) Exercícios de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação

Exercícios de cargos ou funções dirigentes, chefia e coordenação	Valores	Assinalar com X
Sem exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação	1	
Com exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação, por período <= três anos	3	
Com exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação, por período > três anos	5	



4.2. (CRIP) Exercícios de cargos ou funções de relevante interesse público

Exercícios de cargos ou funções de relevante interesse público	Valores	Assinalar com X
Sem exercícios de cargos ou funções de relevante interesse público	1	
Com exercícios de cargos ou funções de relevante interesse público, por período <= a três anos	3	
Com exercícios de cargos ou funções de relevante interesse público, por período > a três anos	5	

4.3. (CRIS) Exercícios de cargos ou funções de relevante interesse social

Exercícios de cargos ou funções relevante interesse público	Valores	Assinalar com X
Sem exercícios de cargos ou funções de relevante interesse social	1	
Com exercícios de cargos ou funções de relevante interesse social, por período <= a cinco anos	3	
Com exercícios de cargos ou funções de relevante interesse social por período > a cinco anos	5	

A classificação do factor ECF resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos três itens avaliados, traduzida através da seguinte fórmula:

$$ECF = \frac{(CDCC \times 2) + (CRIP \times 2) + CRIS}{5} = \frac{+ +}{5} =$$

5. (AFPC) Avaliação final da ponderação curricular

Parâmetros da avaliação	A	B1	B2	C (A x B1)	C (A x B2)
	Pontuação	Se ECF ≠ 1	Se ECF = 1	Pontuação Ponderada	Pontuação Ponderada
HAP		10 %	10 %		
EP		55 %	60 %		
VC		20 %	20 %		
ECF		15 %	10 %		
Total					

APFC = ECF ≠ 1 = Avaliação de Desempenho Final é de igual a

Local e Data:

O Avaliador:

Aprovado em reunião de CCA, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Homologada**, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

DGV, de de 2010  
A Directora-Geral

Susana Guedes Pombo